

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
18/06/03

Proposição:  
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:  
Deputado Francisco Turra e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global   

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

## Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Inclua-se novo § 15 ao art. 40 da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da PEC nº 40/2003, do Poder Executivo, renumerando-se os §§ subsequentes:

“Art.40 .....

.....  
§ 15. A gestão da unidade gestora do regime a que se refere o parágrafo anterior, ressalvado o disposto nos incisos IX e X do art. 142 da Constituição Federal, deverá ser auditada e avaliada por empresa independente de auditoria, contratada por meio de processo licitatório que, semestralmente, expedirá o respectivo certificado de regularidade administrativa, financeira, contábil e econômica.“

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 15 ao art. 40 da CF, procura aumentar o grau de transparência e segurança das informações prestadas aos participantes das entidades de previdência privada. Visa-se com esta medida minimizar a possibilidade do segurado ser surpreendido por resultados negativos e inesperados, oriundos de má gestão da unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: